



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

Remanejamento Orçamentário

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JORGINHO MELLO
Governador

MARILISA BOEHM
Vice-Governadora

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CLEVERSON SIEVERT
Secretário

AUGUSTO PUHL PIAZZA
Secretário Adjunto

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA
Diretor

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANDRÉ CONCEIÇÃO COSTA
Gerente

ELABORAÇÃO:
ANDRÉ CONCEIÇÃO COSTA
Gerente de Execução Orçamentária
Auditor Estadual de Finanças Públicas

STEPHÂNIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
Auditora Estadual de Finanças Públicas

REVISÃO
Assessoria de Comunicação da SEF/SC

SUMÁRIO



Foto: Jonatã Rocha / arquivo Secom

<u>APRESENTAÇÃO</u>	4
<u>DEFINIÇÕES BÁSICAS</u>	5
<u>O QUE É DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?</u>	5
<u>O QUE É DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL?</u>	5
<u>O QUE É DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL?</u>	5
<u>O QUE SÃO DESPESAS CORRENTES?</u>	6
<u>O QUE SÃO DESPESAS DE CAPITAL?</u>	6
<u>O QUE SÃO INVESTIMENTOS SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA?</u>	7
<u>CARACTERÍSTICAS DOS INVESTIMENTOS NO ORÇAMENTO PÚBLICO</u>	7
<u>REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO</u>	9
<u>REMANEJAMENTO DE INVESTIMENTO PARA CUSTEIO</u>	10
<u>PROCEDIMENTOS PARA REMANEJAR ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PARA CUSTEIO</u>	11
<u>LEGISLAÇÃO</u>	12
<u>CONTATOS</u>	13

Apresentação

A equipe da Gerência de Execução Orçamentária (GEREO), que integra a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), elaborou esta Cartilha de Orientações – Remanejamento Orçamentário com o objetivo de uniformizar os procedimentos administrativos que devem ser seguidos pelas unidades orçamentárias (UOs) no momento de redefinir o uso dos recursos públicos.

Nesta publicação estão informações importantes, tais como o conceito de remanejamento orçamentário e as situações

em que tal procedimento pode e deve ser aplicado pelas UOs. A cartilha também detalha as etapas desse processo e os requisitos que devem ser respeitados para que a mudança seja autorizada.

Use este guia como um recurso de apoio e também para a consulta em caso de dúvidas. A equipe da DIOR/GEREO está à disposição para auxiliá-los na busca das melhores alternativas para garantir a correta e adequada aplicação dos recursos orçamentários.



Definições Básicas

O que é dotação orçamentária?

Dotação orçamentária é o valor aprovado no orçamento público para a execução de uma determinada despesa durante um exercício fiscal - consta na Lei Orçamentária Anual que é preparada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo. Em outras palavras, é a autorização legislativa, expressa em reais (R\$), que foi alocada para um determinado projeto, programa ou setor dentro da unidade orçamentária.

Esse valor é definido com base nas necessidades e nas prioridades de governo e é fundamental que estes recursos estejam disponíveis para a realização de políticas e serviços públicos. A dotação orçamentária pode ser dividida em várias categorias, como despesas de pessoal, custeio, investimentos, entre outras.

O que é a dotação orçamentária inicial?

A dotação orçamentária inicial é aquela fixada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada despesa, discriminada por UO, subação, elemento de despesa e fonte de recursos. A dotação orçamentária inicial **representa o limite máximo de gastos** que a secretaria, órgão ou entidade pode realizar em cada categoria ou programa, de acordo com o orçamento elaborado pela unidade orçamentária e aprovado pela Assembleia Legislativa. Cumprir os valores estabelecidos em lei é fundamental para o planejamento financeiro e contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos.

O que é a dotação orçamentária atual?

A dotação orçamentária atual refere-se ao valor disponível no orçamento de uma

unidade orçamentária, atualizado até a presente data. A atualização da dotação pode ser resultado de ajustes, como créditos adicionais, remanejamentos e contingenciamentos que são feitos ao longo do exercício para refletir as mudanças no desempenho das receitas ou nas necessidades de despesas.

Em resumo, a **dotação orçamentária atual proporciona uma visão mais precisa do orçamento disponível no momento**, pois reflete qualquer alteração (acréscimo ou redução) que tenha ocorrido na dotação orçamentária inicial.

O que são despesas correntes?

São aquelas despesas realizadas para o funcionamento contínuo e para a manutenção das atividades de uma entidade. Essas despesas são geralmente recorrentes, ocorrem no dia a dia da administração e não estão diretamente relacionadas a investimentos em bens de capital ou nos projetos de longo prazo.

Apresentamos aqui alguns exemplos de despesas correntes:

- Salários, remunerações e encargos com folha de pagamento;
- Diárias;
- Juros e encargos da dívida pública;
- Serviços de terceiros (como terceirizados, consultorias e manutenção);
- Despesas administrativas;
- Manutenção e reparo de equipamentos;
- Subvenções a entidades para gastos de custeio;

- Matérias primas e materiais de consumo;
- Aluguel de imóveis ou espaços utilizados para as operações da entidade;
- Energia elétrica, água/esgoto, gás, telefonia e conectividade de internet;
- Transporte e combustíveis.

O que são despesas de capital?

São os gastos realizados para a aquisição, construção, melhoria ou ampliação de bens duráveis e ativos que possuem uma vida útil prolongada e que contribuem para o aumento da capacidade produtiva e da infraestrutura da administração pública a longo prazo. Esse tipo de despesa é importante para o crescimento e a sustentabilidade do Estado, não é consumida a curto prazo e exerce impacto duradouro nas operações da entidade.

O propósito das despesas de capital é aprimorar a capacidade de geração de receitas, expandir as operações e criar ou melhorar a infraestrutura e os ativos que proporcionarão benefícios futuros para a entidade e para a coletividade.

Apresentamos aqui alguns exemplos de despesas de capital:

- Construção de novas estradas, ferrovias e pontes;
- Execução de obras;
- Aquisição de terrenos, edifícios ou propriedades para a expansão de operações;
- Aquisição de equipamentos e maquinários que aumentam a capacidade produtiva ou a capacidade de

atendimento da entidade;

- Aquisição de veículos para transporte de mercadorias ou de pessoal, como caminhões, vans ou carros corporativos;
- Aquisição de mobiliários que serão usados por vários anos;
- Aquisição de patentes e licenças de software que podem proporcionar vantagens competitivas;
- Modernização ou substituição de infraestrutura tecnológica para melhorar a eficiência e a segurança;
- Investimentos em propriedades de pesquisa e desenvolvimento, tais como construção e aquisição de instalações dedicadas à pesquisa e ao desenvolvimento de novos produtos ou tecnologias que terão um impacto prolongado;
- Melhorias e reformas significativas em propriedades e instalações existentes para aumentar sua eficiência, capacidade ou funcionalidade.

O que são investimentos sob a ótica orçamentária?

No contexto do orçamento público, os investimentos fazem parte das despesas de capital e são aqueles gastos realizados pela administração pública para adquirir, construir, expandir ou melhorar ativos que irão proporcionar benefícios econômicos e sociais a longo prazo. Os investimentos são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população e para o crescimento econômico sustentável, que são consequência do desenvolvimento de infraestrutura e do fortalecimento dos serviços públicos.

O orçamento para investimentos é utilizado para financiar projetos de grande escala, como a construção de rodovias, hospitais, escolas e outros projetos de infraestrutura. Exige, portanto, um planejamento criterioso, um processo de aprovação rigoroso e uma execução eficiente para garantir que os recursos públicos sejam usados de forma eficaz e transparente.

Em resumo, investimentos incluem gastos com a construção e a modernização de infraestruturas (exemplos: estradas, pontes, escolas, hospitais e redes de transporte), a aquisição de equipamentos e tecnologia que aumentem a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação que impulsionem o progresso social e econômico.

Características dos investimentos no orçamento público:

- Natureza de longo prazo, uma vez que o objetivo é gerar benefícios duradouros para a sociedade, como a realização de obras de infraestrutura, a geração de empregos, o aumento da capacidade produtiva, a melhoria da eficiência dos serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento de novos projetos que impulsionem a economia;
- O planejamento de investimentos públicos geralmente envolve a elaboração de projetos detalhados e de estudos de viabilidade, além de considerações sobre financiamento, crono-

grama e o impacto econômico e social. A execução desses investimentos é importante para garantir que sejam realizados de acordo com os planos e orçamentos estabelecidos;

- Os investimentos podem ser financiados através de várias fontes, como impostos, convênios, empréstimos e financiamentos, emissões de títulos públicos e parcerias público-privadas (PPPs).

Exemplos de investimentos públicos em áreas específicas, de acordo com as necessidades e prioridades identificadas em determinada época pela administração pública:

- **Infraestrutura:** construção de estradas, pontes, ferrovias e redes de saneamento básico;

- **Educação e Saúde:** construção e reforma de escolas e de hospitais, compra de equipamentos médicos e tecnológicos, compra de mobiliário escolar;
- **Habitação:** urbanização de áreas carentes e desenvolvimento de projetos habitacionais para promover o direito à moradia;
- **Tecnologia e Inovação:** implementação de sistemas de tecnologia para melhorar a administração pública e o acesso do cidadão aos serviços públicos;
- **Meio Ambiente:** projetos de preservação ambiental e infraestrutura para disponibilizar à população mecanismos para evitar desastres naturais ou mesmo reduzir as consequências de catástrofes climáticas, tais como alertas, avisos e a criação de planos de evacuação de áreas de risco.



Foto: freepik

Remanejamento orçamentário

É o procedimento administrativo formal de realocação de dotações dentro do orçamento público aprovado, para diferentes elementos de despesa, subações, projetos ou programas. O objetivo do remanejamento é **adaptar a execução orçamentária às mudanças nas prioridades/necessidades que não foram previstas na LOA, sem alterar o total do orçamento autorizado disponível.**

Um dos objetivos do remanejamento orçamentário é garantir que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente, respondendo a novas demandas ou mudanças nas prioridades sem comprometer o equilíbrio fiscal, refletindo as necessidades reais e urgentes da administração pública.

O remanejamento orçamentário é uma ferramenta flexível para a gestão eficien-

te dos recursos públicos, permitindo que as dotações sejam ajustadas de acordo com as circunstâncias e necessidades que podem surgir ao longo do exercício fiscal.

Cabe alertar, entretanto, que o remanejamento orçamentário deve estar em conformidade e dentro dos limites legais estabelecidos pela Constituição, leis orçamentárias (LOA) e outros regulamentos, para garantir que a mudança na alocação de recursos não comprometa o equilíbrio fiscal e a execução das prioridades estabelecidas no orçamento original. Há que se garantir que as alterações de dotações orçamentárias sejam feitas de maneira transparente e responsável, respeitando todos os princípios legais e administrativos.



Remanejamento de investimento para custeio

A proibição ou restrição de remanejamento de orçamento público de investimentos para custeio é uma regra comum para garantir que os recursos destinados ao desenvolvimento e crescimento sustentável (investimentos) não sejam utilizados para cobrir despesas correntes (custeio) e para assegurar a responsabilidade fiscal. Essa prática é regulada por diversas legislações e diretrizes e ajuda a manter o equilíbrio entre as despesas de custeio e os investimentos, evitando que a administração pública comprometa o futuro em favor de necessidades imediatas.

Justificativas para restringir a redução do orçamento destinado a investimentos, aumentando o orçamento de custeio:

- **Garantia de Sustentabilidade:** o objetivo é garantir que os recursos destinados a investimentos sejam efetivamente aplicados em projetos que possam trazer benefícios a longo prazo, como infraestrutura, investimentos em Educação e Saúde, que promovem o desenvolvimento econômico e social do Estado;
- **Disciplina Fiscal:** a separação clara entre despesas de investimento e custeio ajuda a manter a disciplina fiscal e evita que a administração pública utilize recursos de maneira inadequada ou insuficiente, o que pode atrasar ou paralisar projetos importantes e comprometer o desenvolvimento e a melhoria dos serviços públicos;
- **Transparência e Controle:** facilita o controle e a fiscalização dos gastos

públicos, permitindo uma melhor análise da aplicação dos recursos e evitando desvios de finalidade. Órgãos de controle interno e externo, como Controladoria e Tribunal de Contas, supervisionam e auditam esses processos.

Exceções e casos em que podem haver flexibilizações:

- **Crises e Emergências:** em situações de crises financeiras ou emergências

(como desastres naturais), pode haver a flexibilização nas regras de remanejamento para permitir uma resposta mais rápida e eficaz do governo;

- **Aprovação Legislativa:** alguns remanejamentos podem ser permitidos, desde que aprovados pelo Legislativo, garantindo um controle adicional sobre o uso dos recursos.

Procedimentos para remanejar orçamento de investimento para custeio

Para reduzir orçamento de investimentos para custeio e manutenção, a Unidade Gestora deverá:

Gerar a nota orçamentária do remanejamento pretendido

Providenciar ofício endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, assinado por ordenador de despesa da UG, no qual deverá ser detalhada a justificativa para a redução do orçamento de investimento

Encaminhar o processo SGP-e para SEF/DIOR, que analisará o pedido, emitirá Informação e fará a tramitação do processo para deliberação do Secretário de Estado da Fazenda

Inserir em processo no SGP-e o ofício, a nota orçamentária e documentos que justifiquem a redução

Se a solicitação for aprovada pelo Secretário de Estado da Fazenda, o processo será encaminhado à DIOR/GEREO para confecção de ato normativo, a fim de efetivar o remanejamento, obedecendo os prazos e limites constantes nos normativos internos da DIOR.

Legislação

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - No Brasil, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A legislação impõe limites e condições para a realização de despesas e para a gestão de recursos públicos, incluindo regras sobre remanejamento orçamentário.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Define as metas e prioridades da administração pública, incluindo orientações para a elaboração da LOA, e pode conter regras específicas sobre o remanejamento de recursos.

Lei Orçamentária Anual (LOA) - A LOA detalha as previsões de receitas e despesas para o ano, especificando as destinações de recursos. Alterações significativas nas destinações devem ser aprovadas pelo Legislativo.

Lei nº 4.320/1964 - Estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios. Regula a discriminação da receita e despesa pública e orienta o controle de sua execução.

Decreto nº 1.323/2012 - Regula a correta classificação da despesa pública no âmbito do Estado de Santa Catarina, definindo categorias econômicas e normas para a execução orçamentária.



Contatos

Secretaria de Estado da Fazenda

Centro Administrativo do Governo
Rodovia SC 401 - KM 05 - nº 4.600
Bloco 5
88.032-000 - Florianópolis/SC

Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR

48 3665-2790
dior@sef.sc.gov.br

Gerência de Execução Orçamentária - GERE0

48 3665-2799
gere0@sef.sc.gov.br

